



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 1645/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 13.938**, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que estende os critérios de contagem de tempo para concessão de quinquênios e sexta parte previstos na Lei Complementar Federal 191/2022 a todos os servidores públicos municipais.

**PARECER 64**

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Através da presente proposta, pretende o ilustre Vereador Romildo Antonio da Silva, estender os critérios de contagem de tempo para concessão de quinquênios e sexta parte previstos na Lei Complementar Federal 191/2022 a todos os servidores públicos municipais.

Em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, sendo assim, não cabe ao legislativo referendar, aprovar, estabelecer ou criar regra para a qual não possui competência.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto contrário**.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
*“Cícero da Saúde”*  
**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*“Edicarlos – Vitor Oeste”*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
*“Márcio Cabeleireiro”*

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
*“Quézia de Lucca”*



